

**Nº 21 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 29 de agosto  
de 2014. -----**

Aos vinte e nove dias do mês agosto do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia vinte e seis de agosto do corrente ano. -----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----**

Usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, começando por fazer uma pequena referência sobre o evento denominado "AQUAE FAVIAE - Festa dos Povos - Mercado Romano", considerando que tal iniciativa deverá, no futuro, ser mantida e melhorada. -----

Ainda, sobre tal iniciativa, o Senhor Presidente da Câmara deu nota do conteúdo dos relatórios preliminares relacionados com a avaliação do desenvolvimento de tal projeto, de natureza cultural, evidenciando os mesmos uma adesão espontânea, por parte da população flaviense, dos expositores, dos comerciantes e dos operadores turísticos, constituindo, assim, um testemunho inequívoco sobre o elevado grau de satisfação, por todos reconhecido, relativamente à organização do evento, sendo prova evidente de tal facto, a disponibilidade e ou interesse, demonstrado por todos os operadores, em participar, no próximo ano, em tal iniciativa. -----

Por último, expressou, ainda, uma palavra de sincero agradecimento pelo excelente trabalho realizado, na organização deste evento, pela equipa coordenada pelo Chefe de Divisão, Senhor Eng. Carlos França, destacando, nomeadamente, o trabalho desenvolvido, com motivação e determinação, por parte dos colaboradores municipais, Dr. José Ribeiro, Dra. Jaqueline Alves, e, bem assim, por todos aqueles que, direta ou indiretamente, deram o seu contributo para o sucesso desta iniciativa. -----

Por último, registou, ainda, uma palavra de agradecimento ao "CCD", tendo em atenção o empenho e entusiasmo evidenciados, durante a realização da festa, prestando, simultaneamente, um decisivo apoio logístico, em vista à sua boa organização. -----

**II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----**

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, começando a sua intervenção por solicitar, ao Senhor Presidente da Câmara, esclarecimentos sobre as seguintes matérias relacionadas com a atividade municipal, a saber: -----

1) Localização e instalação de uma pista de "Skate Parque":-----  
Sobre este assunto, o Vereador interpelante solicitou esclarecimentos sobre as diligências já efetuadas pelos serviços técnicos municipais, no sentido de ser ponderada a localização deste equipamento, na cidade de Chaves, tanto mais que esta matéria já foi, por sua iniciativa, abordada pelo executivo municipal. -----

2) Gabinete de Medicina Legal: -----  
Sobre este assunto, o Vereador interpelante solicitou esclarecimentos relacionados com a evolução do funcionamento do Gabinete de Medicina Legal, em Chaves. -----

3) Fogos florestais no Concelho de Chaves. -----  
Sobre este assunto, o Vereador interpelante solicitou esclarecimentos sobre o número de fogos florestais registados, durante o período de Verão, em curso, no Concelho de Chaves e, bem assim, sobre a existência de eventuais dificuldades operacionais no seu efetivo combate, embora, reconhecendo, que, no ano em curso, o número de fogos florestais registado, tendo por referência uma avaliação comparativa e relativa a anos anteriores, não ser muito significativo. -----

4) Localização da Sede da Fundação Nadir Afonso: -----  
Sobre este assunto, o Vereador interpelante reiterou, mais uma vez, o pedido consubstanciado na informação sobre a efetiva localização da Sede da Fundação "Nadir Afonso". -----

**De imediato, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, esclarecido o Senhor Vereador interpelante, nos seguintes termos: -----**

1) No momento, os serviços técnicos municipais estão a desenvolver os necessários estudos técnicos, tendo em vista a adequada ponderação de uma proposta técnica de localização da pista de "Skate Parque". ----  
Admitiu como provável que tal equipamento poderá ser localizado na margem esquerda do Rio Tâmega, junto ao atual parque de diversões - espaço destinado às bicicletas - ou, em alternativa, no espaço Multiusos, onde se realizava a feira semanal, junto ao Estádio Municipal. -----

2) Relativamente às condições de funcionamento do Gabinete de Medicina Legal, nada de novo tem a acrescentar, sobre este assunto, sendo certo que a informação, oficialmente, disponível, sobre a matéria, aponta para o regular funcionamento do aludido Gabinete. -----

3) Relativamente à existência de fogos florestais, no Concelho de Chaves, o cenário, atualmente, registado é, manifestamente, satisfatório, não tendo sido registado, até à presente data, nenhum incendio florestal de dimensão relevante. -----

4) Por último, no que concerne à identificação da sede da "Fundação Nadir Afonso", o Presidente da Câmara deu nota que, na presente data, a Chefe de Gabinete já foi incumbida de enviar comunicação, dirigida à Direção da Fundação em causa, solicitando tal informação, informação essa que, logo que seja prestada pela dita Fundação, será levada ao conhecimento deste executivo. -----

**Retomando a sua intervenção, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, teceu, ainda, os seguintes**

**comentários relacionados, respetivamente, com a "Associação Mãos Amigas" e com o GPI - Gabinete de Promoção ao Investimento: -----**

Assim, no que concerne à Associação Mãos Amigas, o Vereador referiu que veio a ser abordado, pelos responsáveis da mencionada Associação, tendo estes formado a convicção, diga-se, infundada, de que a sua intervenção, no executivo camarário, era contra a própria Associação. Neste contexto, o Vereador esclareceu que a sua intervenção, no âmbito do dossier relacionado com a Associação em causa, apenas se circunscreveu à formalização de um pedido de elementos, sobre tal instituição, nomeadamente a identificação dos seus dirigentes, o acesso aos respetivos Estatutos Constitutivos e, ainda, o acesso ao seu plano de atividades e orçamento. -----

Salientou, ainda, sobre este assunto, que tais informações devem ser facultadas ao Município, em vista ao adequado enquadramento, sobre o funcionamento das respetivas Associações que se relacionam com a Autarquia, prática que foi, por si, adotada em todas as Associações em que esteve envolvido. -----

Por último, solicitou, ainda, esclarecimentos relacionados com a criação do Gabinete de Promoção ao Investimento - GPI -, designadamente no que diz respeito aos objetivos prosseguidos pelo referido Gabinete, localização e demais condições de funcionamento do mesmo.-----

**De imediato, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria relacionada com a criação do Gabinete de Promoção ao Investimento - GPI, prestado os seguintes esclarecimentos: -----**

1.0 GPI - Gabinete de Promoção ao Investimento, tem como função essencial proporcionar serviços de apoio e informação a potenciais empresários e investidores, promovendo o seu acompanhamento em todos os contactos com a administração pública e, bem assim, com outras entidades, facilitando, assim, a tramitação administrativa e técnica dos procedimentos de investimento, no Concelho. -----

2. Por último, mais informou que tal Gabinete ficará instalado no Edifício denominado "Boega", sito na Av. Dos Aliados, num espaço arrendado pela Empresa "EHATB" e cujas despesas são da inteira responsabilidade desta empresa intermunicipal. -----

**III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. -----**

Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, no sentido de sensibilizar o Senhor Presidente da Câmara, tendo em vista a concessão de um apoio mais efetivo às Juntas de Freguesia do Concelho, tendo em vista a abertura, manutenção e melhoramento dos caminhos florestais, facilitando, assim, o acesso às respetivas populações, permitindo, simultaneamente, o combate preventivo dos fogos florestais. -----

**De imediato, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado, ao Senhor Vereador interpelante, os seguintes esclarecimentos: -----**

1.0 Município tem feito um esforço, conjuntamente com as Juntas de Freguesia, no sentido de ser garantida tal manutenção dos caminhos florestais. -----

2. Não é, objetivamente, possível assegurar a manutenção de todos os caminhos florestais, sendo que tais intervenções são definidas em coordenação com as Juntas de Freguesia. -----

**IV - AUSÊNCIA DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO, À REUNIÃO DO ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE 18.08.2014. -----**

O Senhor Vereador do Partido Socialista Eng. João Adérito Moura Moutinho, justificou a sua ausência, na reunião do órgão executivo municipal de 18.08.2014, por se encontrar no gozo do seu período de férias. -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. -----**

**V - REQUERIMENTO APRESENTADO PELO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO -----**

Foi presente o requerimento identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

"Considerando que os pedidos de parecer prévio à celebração de contratos de aquisição/prestação de serviços, por exemplo para reparação e manutenção de equipamentos e edifícios ou infraestruturas, obrigam a verificação da impossibilidade de o município prestar diretamente esses serviços. -----

Considerando que só nos mesmos serviços se poderá apreciar a sua capacidade instalada. -----

Requer-se que seja agendada com urgência uma visita de trabalho à unidade de recursos operacionais para averiguar a capacidade instalada para a realização de trabalhos por administração direta conhecer os seus meios humanos e o respetivo parque de máquinas." -----

O Vereador do Partido Socialista, Francisco António Chaves Melo. -----

**Na sequência do requerimento apresentado pelo Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: -----**

1. Os serviços municipais relacionados com os recursos operacionais, encontram-se, organicamente, integrados na Divisão de Recursos Operacionais. -----

2. Tais serviços municipais poderão ser visitados por qualquer um dos Vereadores que integram o Executivo Municipal. -----

3. No entanto, e tendo em consideração que os colaboradores do Município exercem funções, em tal Divisão, em regime jornada contínua, sugere-se que seja, antecipadamente, combinado o horário de tal visita, com o respetivo Chefe de Divisão, no caso, Eng. Inácio Morais.

**VI - GABINETE DE APOIO À VEREAÇÃO - NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIO - DESPACHO Nº. 26/GAP/2014 -----**

Foi presente, para conhecimento do executivo, o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Justificação -----**

▪ Considerando que, nos termos do meu Despacho - Despacho nº 4/GAP/2013, do dia 19/10/2013 -, veio a ser constituído um Gabinete de Apoio ao conjunto dos Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro

ou a meio tempo, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

▪ Considerando que o aludido Gabinete é denominado Gabinete de Apoio à Vereação, de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

▪ Considerando que o Gabinete de Apoio à Vereação pode ser composto por **dois Secretários**, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º2, do artigo 42º; -----

▪ Considerando que, nos termos do Despacho n.º 4/GAP/2013 e Despacho n.º 16/GAP/2013, praticado no dia 5 de novembro de 2013, vieram a ser nomeados, respetivamente, em regime de comissão de serviço, para exercer as funções correspondentes ao lugar de Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação, a Senhora Maria das Graças Alves e o Senhor Hugo Manuel Alves da Silva; -----

▪ Considerando que, no pretérito dia 30 de junho de 2014, o Senhor Hugo Manuel Alves da Silva veio, através de requerimento, escrito, solicitar a exoneração do respetivo cargo de Secretário, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2014, com base nas razões exaradas em tal requerimento; -----

▪ Considerando que o referido pedido veio a ser deferido, tendo sido, para o efeito, praticado Despacho n.º 23/GAP/20014, do dia 30 de junho de 2014, devidamente publicitado pelos meios legalmente determinados; -----

▪ Considerando, assim, que a composição de tal Gabinete de Apoio ao conjunto de Vereadores do Município de Chaves foi alterada, na sequência do referido pedido de exoneração do cargo de Secretário pelo Senhor Hugo Manuel Alves da Silva; -----

▪ Considerando a panóplia de competências que estão legalmente confiadas, ou por via de delegação/subdelegação e ou associadas à coordenação das diversas áreas de intervenção municipal, aos Vereadores a exercer funções a tempo inteiro; -----

▪ Considerando que, em face da panóplia de tais competências e tarefas, a sua cabal, eficaz e eficiente concretização, exige que tal Gabinete de Apoio à Vereação seja constituído por dois Secretários, em vista à organização administrativa e logística associada à preparação das correspondentes decisões administrativas; -----

▪ Considerando, por último, que, nos termos do disposto no n.º5, do art. 43º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação se aplica, com as devidas adaptações, o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico a que estão sujeitos os gabinetes dos membros do Governo, no que respeita à designação, funções, regime de exclusividade, incompatibilidades, impedimentos, deveres e garantias ( DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro); -----

**II - Do Despacho em Sentido Estrito** -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, no uso da competência que me está legalmente conferida pelo art. 42º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte: Nomeio, em regime de comissão de serviço, o Senhor **Nelson Paulo Gonçalves Montalvão**, Técnico Superior da Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT), residente na Urbanização da Quinta do Leão, Bloco C -1º Esquerdo, Concelho de Chaves, para exercer as funções correspondentes ao lugar de **Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação**;

A referida nomeação começa a produzir todos os seus efeitos a partir do dia **2014/09/01** <sup>1</sup>. -----

**III - Da Divulgação** -----

Promova-se à publicação, em diário oficial, do teor do presente Despacho, no que concerne à matéria atinente à nomeação do Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação e, concomitantemente, dê-se conhecimento do mesmo, por meio de circular informativa, a todos os serviços municipais, bem como à AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega. -----

À próxima reunião de Câmara para conhecimento. -----

Chaves, 27 de agosto de 2014 -----

O Presidente da Câmara -----

(Arquit.º António Cabeleira) -----

**Em anexo:** -----

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão do referido membro do Gabinete de Apoio à Vereação ora nomeado; -----
- b) Fotocópia do respetivo Curriculum Vitae; -----
- c) Declaração produzida pela AMAT.-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

I

**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 18 de agosto de 2014. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Engo. João Adérito Moura Moutinho, aprovar, depois de lida, a referida ata, com as correções que foram sugeridas pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, no assunto relacionado com o "CONCURSO PÚBLICO N.º3/SC/2014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS PARA O CENTRO DE DADOS, COMUNICAÇÕES E POSTOS DE TRABALHO PARA A FUNDAÇÃO NADIR AFONSO, AO ABRIGO DO POVT (PROGRAMA OPERACIONAL TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO) - RELATÓRIO FINAL. INFORMAÇÃO N.º15/DGF/SC/2014". -----  
Tais correções foram, de imediato, introduzidas na redação da respetiva ata. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FRANCO-PORTUGUESA PROPOSTA N.º 82/GAP/2014** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

---

<sup>1</sup> Os membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação consideram-se, para todos os efeitos, em exercício de funções a partir da data indicada no despacho de designação e independentemente da publicação do mesmo na II - Serie do Diário da República, de acordo com o disposto no n.º3, do art. 11.º do DL n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

**I - Da Exposição de Motivos**

- 1.Considerando as fortes ligações existentes entre Portugal e França, as quais favorecem claramente e consecução de novos negócios e a formação de oportunidades promissoras;
- 2.Considerando a localização privilegiada de Portugal e de França, que permite o desenvolvimento de estratégias de internacionalização em relação a toda a União Europeia, em função da existência de um espaço económico comum;
- 3.Considerando a necessidade de aumentar a exportação de produtos portugueses e, intensificar o apoio necessário à internacionalização das empresas portuguesas;
- 4.Considerando a aposta da Autarquia de Chaves em apoiar o empreendedorismo, manter a relação com a diáspora portuguesa, particularmente com empresários portugueses em França naturais do município, e na promoção do tecido empresarial do Concelho;
- 5.Considerando que a Câmara de Comércio e Industria Franco-Portuguesa tem como objetivo consolidar as relações entre os membros e agentes externos, nomeadamente com os organismos públicos;
- 6.Considerando que a Câmara de Comércio e Industria Franco-Portuguesa promove a ação empresarial entre Portugal e França, apoiando as empresas interessadas no comércio bilateral a aceder às práticas, conselhos e contactos ajustados às suas necessidades;
- 7.Considerando que a CCIFP, (Câmara de Comércio e Industria Franco-Portuguesa), pessoa coletiva n° FR57483939708, com sede em 7 Avenue de la Porte de Vanves, 75014 Paris veio, em reunião tida com o Senhor Presidente da Câmara, propor a celebração de um Acordo de Cooperação entre ambas as instituições, através do qual se pretende promover a internacionalização das empresas sediadas no concelho de Chaves junto do mercado francês e divulgar as potencialidades do concelho de Chaves, para a atração de investimento;
- 8.Considerando que, no âmbito da cláusula terceira, do supra mencionado acordo de cooperação, a Câmara Municipal de Chaves deve proceder à adesão como Membro Executivo/Institucional na CCIFP (Câmara de Comércio e Industria Franco-Portuguesa) com uma cotização anual de 1.500€ (mil e quinhentos euros);
- 9.Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas m) e p), ambos do numero 2, do artigo 23°, anexo I, da Lei n° 75/2013 de 12 de Setembro, os municípios dispõem, entre outras, de atribuições, nos domínios da promoção de desenvolvimento e da cooperação externa;
- 10.Considerando por último, que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33°, anexo I, da Lei n° 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal, deliberar e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa, ou outra de interesse para o município.

**II - Da Proposta em Sentido Estrito**

- Assim, de acordo com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal:
- a)Que seja aprovada a minuta do Acordo de Cooperação a realizar entre o Município de Chaves e a Câmara de Comércio e Industria Franco-Portuguesa, conforme matriz em anexo à presente proposta, a qual prevê a adesão do Município de Chaves como Membro Executivo/Institucional na CCIFP (Câmara de Comércio e Industria Franco-Portuguesa);
  - b)Que, para o efeito, seja legitimado o Presidente da Camara Municipal, para, em nome da Autarquia, proceder à outorga do aludido Acordo de Cooperação;

c)Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo municipal, tal decisão seja comunicada à Câmara de Comércio e Industria Franco-Portuguesa a fim de, o seu representante legal proceder à assinatura do Acordo de Cooperação;-----  
d)A despesa associada a esta proposta, encontra-se sedeada na rubrica orçamental: 0602030599 compromisso:-CAB 2014/1997-----  
Chaves, 22 de agosto de 2014.-----  
O Presidente da Câmara Municipal,-----  
(Arq. António Cabeleira) -----

**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE CHAVES E A CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA FRANCO-PORTUGUESA-----**

Tendo em consideração as fortes ligações existentes entre Portugal e França que favorecem claramente a consecução de novos negócios e a geração de oportunidades promissoras;-----

Considerando a localização privilegiada de Portugal e de França, que permite o desenvolvimento de estratégias de internacionalização em relação a toda a União Europeia, em função da existência de um espaço económico comum;-----

Considerando a necessidade de aumentar a exportação de produtos portugueses e o apoio necessário à internacionalização das empresas portuguesas;-----

Considerando a aposta do Município de Chaves em apoiar o empreendedorismo, manter a relação com a diáspora portuguesa, particularmente com empresários Portugueses em França naturais do município, e na promoção do tecido empresarial do Concelho;-----

Considerando que Câmara de Comércio e Industria Franco-Portuguesa tem como objetivo consolidar as relações entre os membros e agentes externos nomeadamente com os organismos públicos;-----

Considerando que a Câmara de Comércio e Industria Franco-Portuguesa promove a ação empresarial entre Portugal e França, apoiando as empresas interessadas no comércio bilateral e aceder às práticas, conselhos e contactos ajustados às suas necessidades;-----

Celebra-se o presente acordo de cooperação entre a Câmara de Comércio e Indústria Franco-Portuguesa, pessoa coletiva nº FR57483939708, com sede na Avenue de la Porte de Vanves, 75014 Paris, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Carlos Vinhas Pereira, como primeiro outorgante e o Município de Chaves, pessoa coletiva nº 501205551, com sede no Largo de Camões, na Cidade de Chaves, representado pelo Presidente da Câmara, António Cândido Monteiro Cabeleira, como segundo outorgante.-----

**CLÁUSULA PRIMEIRA-----**

O presente acordo tem como objetivo promover a internacionalização das empresas sediadas no concelho de Chaves junto do mercado francês e divulgar as potencialidades do concelho de Chaves, para a atração de investimento francês.-----

**CLÁUSULA SEGUNDA-----**

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1.Auxiliar as empresas sediadas no concelho de Chaves no processo de internacionalização do mercado francês;-----

2.Divulgar e promover os eventos culturais, a gastronomia regional, os recursos naturais, paisagísticos, patrimoniais e arquitetónicos do concelho de Chaves em França;-----

3.Divulgar os produtos produzidos e serviços prestados pelas empresas sediadas no concelho de Chaves, com capacidade exportadora, junto do mercado francês;-----



4. Prestar aconselhamento e acompanhamento às empresas sediadas no concelho de Chaves, nas deslocações comerciais a França.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA**-----

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Divulgar as atividades e serviços promovidos pela primeira outorgante junto das empresas sediadas no concelho de Chaves;-----
2. Prestar aconselhamento e acompanhamento aos associados do primeiro outorgante nas deslocações comerciais efetuadas ao concelho de Chaves;
3. Disponibilizar, se possível os espaços municipais necessários para o desenvolvimento das atividades do primeiro outorgante;-----
4. Incentivar a fixação e implantação de empresas francesas no concelho de Chaves;-----
5. Proceder a uma adesão como "Membro Executivo/Institucional" na CCIFP com uma cotização anual de 1.500 Euros (mil e quinhentos Euros).-----

**CLÁUSULA QUARTA**-----

O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, automaticamente renovável por igual período, se não for denunciado por qualquer uma das partes.-----

-Chaves, ----de ----de 2014-----

-Primeiro Outorgante-----

Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comércio e Indústria Franco-Portuguesa-----

Carlos Vinhas Pereira-----

Segundo Outorgante-----

Presidente da Câmara Municipal de Chaves-----

António Cândido Monteiro Cabeleira-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

**2.2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS TRANSITÓRIAS REGULAMENTADORAS DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO DO CENTRO HISTÓRICO DE CHAVES. PROPOSTA Nº83/GAP/14** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Justificação** -----

1. Considerando que o Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves, sito no quarteirão da Adegua Faustino, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, se encontra, na presente data, em pleno funcionamento; -----
2. Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a exploração do referido parque de estacionamento, está a ser feita pela Câmara Municipal de Chaves; -----
3. Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, enquanto única acionista da empresa municipal "GEMC, SA", veio a aprovar, em sede de sua reunião datada do pretérito dia 17/04/2014, um conjunto de orientações estratégicas para a referida empresa, entre as quais se encontra prevista a transferência da gestão do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves para tal entidade, ao abrigo da faculdade prevista na alínea b), do artigo 45º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; -----
4. Considerando que, enquanto a empresa municipal, identificada supra, não assumir, formalmente e efetivamente, a gestão do parque de estacionamento do Centro Histórico de Chaves, se tornou necessário

aprovar um conjunto de normas que regulamentassem o bom funcionamento do referido parque de estacionamento; -----

5. Considerando que, nesta justa medida, a Câmara Municipal de Chaves aprovou, em sede de sua reunião ordinária do dia 1 de agosto de 2014, as normas transitórias regulamentadoras do Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves - Proposta n.º 81/GAP/2014 -.; -----

6. Considerando que a norma 32ª, prevê um período experimental de um mês para o funcionamento do referido parque de estacionamento, durante o qual a utilização do mesmo é gratuita. -----

7. Considerando que tal período experimental veio a ser previsto em vista a atingir dois objetivos principais, a saber: -----

a) Testar o bom funcionamento do parque de estacionamento; -----

b) Fomentar a utilização do mesmo durante o período estival, permitindo, por um lado, melhorar a gestão do estacionamento da zona histórica de chaves e, por outro lado, dinamizar o comércio local instalado em tal zona. -----

8. Considerando que, numa fase preliminar de elaboração das normas transitórias referidas supra, foi abordada a hipótese de atribuir ao período experimental uma duração de dois meses; -----

9. Considerando que se optou por prever, numa primeira fase, a duração de um mês para o período experimental, ficando o alargamento do mesmo para dois meses dependente de uma avaliação sobre a utilização e funcionamento do parque de estacionamento durante o mês de agosto; --

10. Considerando que chegados ao final do mês de agosto, se verificou que o parque de estacionamento teve um bom nível de utilização, acompanhado de uma boa receptividade por parte dos munícipes, em especial dos comerciantes instalados na zona histórica de Chaves; --

11. Considerando que se verificou, ainda, durante o mês de agosto, uma melhoria considerável na gestão e ordenamento do estacionamento, em geral, do centro da zona histórica de Chaves, não obstante o aumento considerável de veículos e visitantes na zona, natural durante o período estival; -----

12. Considerando que o período estival dura até ao final do mês de setembro; -----

13. Considerando, por último, que a exigência de pagamento pela utilização do parque de estacionamento irá implicar a instalação e configuração de um sistema de controlo de pagamento e faturação adaptado ao regime fiscal a que se encontra sujeita a Autarquia Local, e distinto do regime fiscal aplicável à empresa municipal GEMC, SA. EM; -----

14. Considerando que se encontra programada a transferência da promoção, gestão e exploração do referido parque de estacionamento para a empresa municipal GEMC, SA, EM, facto que, conjugado com o quadro acima traçado, irá provocar a necessidade de instalar e configurar dois sistemas de controlo de pagamento e faturação diferentes, com todos os custos daí decorrentes, sendo que o sistema adaptado à Autarquia Local irá desaparecer com a referida transferência; -----

## **II - Do Direito** -----

1. Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município; -----

2. Considerando que nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do retrocitado diploma legal, é competência da Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais.

## **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, ao abrigo da competência que lhe é reconhecido pelo n.º 1, artigo 33º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, tome deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a alteração às normas transitórias regulamentadoras do funcionamento do Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves, em vigor, passando a norma 32ª, a ter a seguinte redação, a saber: -----

“32ª -----  
**(Período experimental)** -----

1. *Em vista a testar o bom funcionamento do parque de estacionamento, fica previsto um período experimental de dois meses, com término no dia 30 de setembro de 2014.* -----

2. (...)” -----

b) Em tudo o resto mantêm-se a mesma redação. -----

c) Caso a proposta de alteração às normas transitórias regulamentadoras do funcionamento do Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves sugerida na alínea a), venha a ser aprovada, dever-se-á promover a sua publicação através dos meios de divulgação previstos no artigo 56º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, devendo, ainda, a mesma ser afixada na receção do Parque. Chaves, 25 de agosto de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal -----  
 (Arq. António Cabeleira) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. --

**2.3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOÃO CARLOS LÁZARO LOPES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO EM CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA. INFORMAÇÃO 74/GTF/2014. PARA RATIFICAÇÃO** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9831/14, datado de 12-08-2014, em nome do Sr. João Carlos Lázaro Lopes, Contribuinte nº 210244461, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no largo de São João/Largo da Festa, povoação de Cimo de Vila, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira, deste concelho. ----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 24 / 08 / 2014 -----

08:00 - 24:00 h -----

Dia 25 / 08 / 2014 -----

01:00 - 24:00 h -----

**Fundamentação** -----

“Legislação em vigor” -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

"Avaliação dos locais de Lançamento" -----  
Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais comuns e Sub-Categoria 4.3 A - Espaços Agroflorestais Comuns; -----

O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declaram as firmas "Piroctecnica Duarte e Oficina do Fogos de Artificio Carlos Artur de Oliveira." (Declaração anexo ao presente requerimento); -----

A zona de lançamento do fogo de artifício, caracteriza-se por área agrícola, conferindo-lhe muito baixa perigosidade (carta em anexo);

Na zona envolvente a perigosidade é Baixa sendo este caracterizado pela área do recinto da festa, área urbana e terrenos agrícolas as quais apresentam baixa perigosidade. Refere-se ainda, que os terrenos agrícolas e o recinto, apresentam alguma vegetação herbácea (fotos em anexo). A cerca de 80 metros deparamo-nos com uma área de matos com perigosidade muito alta (carta em anexo); -----

Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnica cumpram as condições que se enumeram: -----

Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva existente no local de lançamento e numa faixa exterior de proteção de acordo com o plano de segurança apresentado pelo fogueteiro para o calibre de fogo lançado; Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres), a qual se deve posicionar na Direção Oeste/Nordeste da zona de lançamento; -----

Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; -----

Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes;

O operador de pirotecnica deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

Requerimento referido na informação supra; -----

Declaração da firma "Piroctecnica Duarte." -----

Declaração da firma "Oficina do Fogos de Artificio Carlos Artur de Oliveira." -----

Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----

Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----

Fotos -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.08.18** -----

Considerando a urgência na tomada decisão sobre o presente assunto; -  
 Considerando a data de realização das Festividades em causa, muito concretamente, nos dias 24 a 25 do corrente mês de agosto; Considerando que a próxima reunião do Executivo Municipal está prevista para o dia 29 de agosto; -----

Face ao exposto determino a autorização da emissão da competente certidão de fogo-de-artifício, correspondente à informação supra identificada. -----

O presente despacho deverá ser levado ao conhecimento do executivo municipal na sua reunião ordinária a realizar no dia de hoje e objeto de ratificação nos termos do disposto no n.º 3, artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na próxima Reunião Ordinária da Câmara Municipal a realizar no dia 29.08.2014. -----

Chaves, 18 de agosto de 2014-----  
 18/08/2014 para ratificação. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 18.08.2014. Proceda-se em conformidade. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A sua posição é de abstenção na concessão da licença em apreciação, devido ao perigo que pode consubstanciar o lançamento do fogo-de-artifício para a deflagração de incêndios, em zonas rurais." -----

**2.4. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. URBINO NEVES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NA POVIAÇÃO DE TRAVANCAS. INFORMAÇÃO 75/GTF/2014.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9881/14, datado de 13-08-2014, em nome do Sr. Urbino Neves, Contribuinte n.º 251000478, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Santuário do Sr. dos Aflitos, povoação de Travancas, União de freguesias de Travancas e Roriz, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 31 / 08 / 2014 -----

- 08:00 - 24:00 h -----

Dia 31/ 08 / 2014 -----

- 23:45- 24:00 h -----

**Fundamentação** -----**"Legislação em vigor"** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio -----

**"Avaliação dos locais de Lançamento"** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços Agrícolas e Florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas defendidos (RAN); -----

2. O fogo de artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Pereira-Fogo de Artifício LDA" (Declaração anexa ao presente requerimento); -----

3. A zona de lançamento do fogo de artifício, caracteriza-se por área agrícola (lameiro) com vegetação herbácea de baixo porte, conferindo-lhe baixa perigosidade (fotos em anexo); -----

4. Na zona envolvente a perigosidade é Baixa sendo este caracterizado pela área do santuário, o qual ainda não se encontra limpo e por áreas agrícolas (fotos em anexo). A cerca de 80 metros existem áreas de matos com média, alta e muito alta perigosidade; ---

5. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva existente no local de lançamento e numa faixa exterior de proteção de acordo com o plano de segurança apresentado pelo fogueteiro para o calibre de fogo lançado; -----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres), a qual se deve posicionar na Direção Oeste/Nordeste da zona de lançamento; -----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

4. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais. -----

À Consideração Superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pereira-Fogo de Artifício LDA." -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE**  
**2014.08.21** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----  
 O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração: -----  
 "A sua posição é de abstenção na concessão da licença em apreciação, devido ao perigo que pode consubstanciar o lançamento do fogo-de-artifício para a deflagração de incêndios, em zonas rurais." -----

**2.5. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ANTÓNIO JOSÉ DA SILVA ALVES. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO LARGO DE SÃO MATEUS, POVOAÇÃO DE SANTO ESTEVÃO, FREGUESIA SANTO ESTEVÃO, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 078/GTF/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Enquadramento** -----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9984/14, datado de 18-08-2014, em nome do Sr. António José da Silva Alves, Contribuinte nº 190754761, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo de São Mateus, povoação de Santo Estevão, Freguesia Santo Estevão, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 21 / 09 / 2014 -----

• 23:45 - 00:00 h -----

Dia 22 / 09 / 2014 -----

• 00:00 - 02:00 h -----

**Fundamentação** -----

**"Legislação em vigor"** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

**"Avaliação do local de Lançamento"** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

**6.** O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas, na subcategoria 4.2.B - espaços agrícolas condicionados (RAN + REN); --

**7.** O fogo-de-artifício e/ou foguetes requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnicos, tecnicamente habilitado para este fim conforme declara a firma "Pereira - Fogos de Artificio LDA" (Declaração anexa ao presente requerimento); -----

A zona de lançamento do fogo-de-artifício, caracteriza-se por área agrícola (lameiro), cortada e limpa recentemente, conferindo-lhe baixa perigosidade (fotos em anexo); -----

8. A zona envolvente a perigosidade é Baixa a muito baixa sendo esta caracterizada por áreas agrícola (lameiros), cortada e limpa recentemente, rede viária e área urbana. -----

9. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo-de-artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

6. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

7. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----

8. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

9. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.-----

À consideração superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
  - Declaração da firma "Pereira-Fogo de Artifício LDA." -----
  - Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
  - Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.08.22** -----

À próxima reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A sua posição é de abstenção na concessão da licença em apreciação, devido ao perigo que pode consubstanciar o lançamento do fogo-de-artifício para a deflagração de incêndios, em zonas rurais." -----

**2.6. REQUERIMENTO EM NOME DO SRA. ANABELA FAUSTINO GUERREIRO. LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO NO SANTUÁRIO DA SRA. DA APARECIDA, POVOAÇÃO DE CALVÃO, UNIÃO DE FREGUESIAS DE CALVÃO E SOUTELINHO, DESTA CONCELHO. INFORMAÇÃO 079/GTF/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**Enquadramento** -----



Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9966/14, datado de 18-08-2014, em nome da Sra. Anabela Faustino Guerreiro, Contribuinte n.º 216732395, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Santuário da Sra. da Aparecida, povoação de Calvão, União de freguesias de Calvão e Soutelinho, deste concelho. -----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário: -----

Dia 14 / 09 / 2014 -----

- 08:00 - 08:30 h -----
- 13:30 - 14:00 h -----
- 23:30 - 23:59 h -----

**Fundamentação** -----

**"Legislação em vigor"** -----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1 e 2 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro, os quais se enumeram: -----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes. -----

2 - Em todos os espaços rurais (espaços florestais e agrícolas), durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita à autorização prévia da respetiva Câmara Municipal. -----

3 - O período crítico, no ano de 2014, vigora de 1 de Julho a 30 de Setembro (Portaria 202/2014 de 22 de Maio). -----

**"Avaliação do local de Lançamento"** -----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação dos locais, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se: -----

1. O local de lançamento do fogo insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.3 - espaços agro-florestais e sub-categoria 4.3.A- espaços agroflorestais comuns; -----

2. O fogo de artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pereira - Fogo de Artifício, LDA" (Declaração em anexo). -----

A zona de lançamento do fogo-de-artifício, apresenta vegetação herbácea/ arbustiva de altura média de 20 cm, conferindo-lhe Baixa perigosidade (fotos e planta em anexo); -----

3. A zona envolvente ao local de lançamento apresenta vegetação herbácea/ arbustiva de altura média de 20 cm, (fotos e planta em anexo). A Noroeste, a cerca de 40 metros, deparamo-nos com uma área extensa de mato com perigosidade Alta e Muito alta. -----

4. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto). -----

**Proposta** -----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram: -----

10. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo de artifício e numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 60 metros; -----

11. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves,

ou outra com meios humanos e materiais congéneres), a qual se deverá posicionar preferencialmente na direção Este Noroeste; -----

12. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa; ----

13. Abortar o lançamento do fogo de artifício na presença de ventos fortes; -----

14. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.-----

À consideração superior -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva) -----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Luís Filipe de Carvalho Baia Braz) -----

**Anexo:** -----

- Requerimento referido na informação supra; -----
- Declaração da firma "Pereira-Fogo de Artifício LDA." -----
- Extrato da planta de ordenamento do plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação; -----
- Carta de perigosidade de incêndio florestal; -----
- Fotos. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2014.08.22** -----

À próxima reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A sua posição é de abstenção na concessão da licença em apreciação, devido ao perigo que pode consubstanciar o lançamento do fogo-de-artifício para a deflagração de incêndios, em zonas rurais." -----

### 3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

#### 4. FREGUESIAS

#### II

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

#### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES (PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL). EXECUTADO: AFONSO FERREIRA DE ANDRADE MANUEL INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 59/SIS N.º 30/2014 -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1.--

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2014-08-13** -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**IV**

**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**V**

**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS.** -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. ANTONIO MALHEIRO. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA TECNICA SUPERIOR, ENGA. CONCEIÇÃO REI, NA AUSENCIA CHEFE DE DIVISÃO, ARQ. ANTONIO MALHEIRO.**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --  
-----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----**

**3.5. PEDIDO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE - MARIA CRISTINA DOS REIS SANTOS, ERVEDAL E RIBEIRA DAS AVELAS, UNIÃO DE FREGUESIAS DAS EIRAS, S. JULIAO DE MONTENEGRO E CELA - PROCESSO N° 463/14 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANISTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG<sup>a</sup> CONCEIÇÃO REI DE 21.08.2014 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n° 1368/14, de 08-08-2014, a Dr<sup>a</sup> Maria Cristina dos Reis Santos, notária do Cartório Notarial, sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, loja 17, solicita a emissão de parecer favorável, a que se refere o artigo 54° da Lei n° 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n° 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas, por óbito do Sr° Umbelino Teixeira e mulher, D<sup>a</sup> Maria da Conceição Teixeira, a realizar com os respectivos herdeiros:-----  
Na proporção de 1/8 indiviso para o interessado Luís Manuel Teixeira e 1/8 indiviso para o interessado Rui José Teixeira, referente ao prédio rústico, situado em Póvoa ou Erverdald, inscrito na matriz predial da União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, sob o artigo 611° (inscrito na anteriormente designada freguesia das Eiras sob o artigo 217°) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 71/19870521.-----

Na proporção de 2/16 indivisos para cada um dos seguintes interessados. Luís Manuel Teixeira, Rui José Teixeira, Filomena da Glória Teixeira Terra e Paula Maria Teixeira, referente ao prédio rústico, situado na Ribeira das Avelãs, inscrito na matriz predial da União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, sob o artigo 3070° (inscrito na anteriormente designada freguesia das Eiras sob o artigo 1079°) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 871//20120723.-----

1.2-Em anexo ao seu pedido, a requerente apresenta os seguintes elementos:-----

-Cadernetas Prediais Rústicas - Modelo A dos prédios rústicos inscritos na matriz predial da União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cella, sob os artigos 611° e 3070°.-----

-Dois extractos da Planta de Ordenamento n° 47 B, á escala 1/10 000, com a localização dos referidos prédios rústicos. -----

1.3-Em 21-08-2014, a requerente vem ao processo registado com o nº 463/14, completar o seu pedido, com a apresentação das certidões da Conservatória -----

**2-PARECER**-----

**2.1-Enquadramento do pedido na Lei**-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

**2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial**-----

Tendo em conta a demarcação constante nos extratos da plantas de ordenamento nº 47 B, à escala 1/10 000, constantes no processo, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue:----

**QUADRO SÍNTESE** -----

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
611º	O prédio rústico insere-se maioritariamente no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e florestais), nas seguinte categorias: -Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais Comuns), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns). -Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos- RAN) . A parte restante insere-se no espaço da Classe 5 (Espaços Culturais e Naturais), Categoria 5.3 Espaços de Interesse Paisagístico).	1/4 - Rogério José Teixeira 1/4 - Ermelinda Teixeira Vaz Espinho 1/8 -Norberto Teixeira da Rosa 1/8 - Horácio Teixeira da Rosa 1/8 - Luís Manuel Teixeira 1/8 - Rui José Teixeira
3070º	O prédio rústico insere-se no espaço da Classe 5 (Espaços Culturais e Naturais), Categoria 5.3 Espaços de Interesse Paisagístico).	1/4- Rosalina Teixeira Vaz 1/8 - Norberto Teixeira da Rosa 1/8 - Horácio Teixeira da Rosa 2/16 - Luís Manuel Teixeira 2/16 - Rui José Teixeira 2/16 - Filomena da Glória Teixeira Terra 2/16 - Paula Maria Teixeira

**2.3-Especificidades do pedido** -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas de 1/4 indiviso do prédio rústico inscrito na matriz predial da União das Freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela, sob o artigo 611º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 71/19870521 para os seguintes herdeiros: Luís Manuel Teixeira, Rui José Teixeira e de 4/16 avos indivisos do prédio rústico inscrito na matriz predial da mesma freguesia sob o artigo 3070º para os herdeiros: Luís Manuel Teixeira, Rui José Teixeira, Filomena da Glória Teixeira Terra e Paula Maria Teixeira, que, ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.-----

**3-PROPOSTAS DE DECISÃO** -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando o aumento do número de compartes<sup>2</sup> dos prédios rústicos, supra referidos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à ampliação do número de compartes dos prédios rústicos acima identificados.-----

3.3-Considerando que a requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 22.08.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----  
À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 26.08.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.08.26**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. INSTALAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO - RUA DO CRUZEIRO - NOS COMUNICAÇÕES SA. - PROCESSO Nº 387/14 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGª BRANCA FERREIRA DE 20.08.2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**INTRODUÇÃO**-----

A NOS Comunicações, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1120/14, referente ao processo n.º 387/14, pedido de licenciamento, consubstanciado, na construção de novas infraestruturas, para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar

<sup>2</sup> O sublinhado é nosso. -----

na rua do Cruzeiro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

#### INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

#### ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3<sup>3</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.-----

#### ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para construção de novas infraestruturas, que consistem na instalação de cabos em vala, com uma extensão de 4 metros e instalação de um tubo de subida num poste existente, a instalar na rua do Cruzeiro, freguesia de Santa Maria Maior. -----

Face à especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º5<sup>4</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2014-07-31, é de **600,00 €** (Seiscentos euros). Deve dar-se conhecimento ao requerente do parecer da DOP, anexo ao processo.-----

Deve ainda, ser dado conhecimento à Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos.-----

#### PROPOSTA DE DECISÃO-----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de

---

<sup>3</sup> Artigo 3º. - Licença Municipal -----

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

<sup>4</sup> Artigo 5º. - Deliberação -----

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos.

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar. -----

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas. -----

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo. -----

licenciamento da construção de novas Infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo.-----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no CAPITULO I da subseção III do Regulamento de taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos"-----

- **Cálculo das taxas de licenciamento**-----

Dados gerais:-----

- Extensão da vala - 4 ml;-----

-Tipo de obra - instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo -----

Cálculo: -----

- Emissão de Alvará -----

(art.º18).....10.25 € -----

-Tubos por metro linear e por ano (n.º8, -----

art.º20).....4x1.00 €= 4.00 € -----

TOTAL A -----

PAGAR.....

.....**14.25 €**-----

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7<sup>5</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

À consideração superior-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 22.08.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 26.08.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.08.26**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. INSTALAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO - LARGO DE SANTO AMARO - NOS COMUNICAÇÕES SA. - PROCESSO Nº 388/14 -**

<sup>5</sup> Artigo 7º. - Alvará -----

1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução. ----

2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos: -----

a) A identificação do respetivo titular; -----

b) O tipo de obra ou de trabalhos; -----

c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;

d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento;

e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título. -----



**INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENG<sup>a</sup> BRANCA FERREIRA DE 20.08.2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**INTRODUÇÃO**-----

A NOS Comunicações, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1121/14, referente ao processo n.º 388/14, pedido de licenciamento, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes, a executar no largo do Santo Amaro, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO**-----

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3<sup>6</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.-----

**ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER**-----

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes, no largo do Santo Amaro, freguesia de Santa Maria Maior.-----

Face à especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º 5<sup>7</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. -----

O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2014-07-31, é de 600,00 € (seiscentos euros). Deve dar-se conhecimento ao requerente do parecer da DOP, anexo ao processo.-----

---

<sup>6</sup> Artigo 3º. - Licença Municipal -----

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

<sup>7</sup> Artigo 5º. - Deliberação -----

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos.

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar. -----

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas. -----

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo.-----

Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos.-----

**PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes.-----

**CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS**-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no CAPITULO I da subsecção III do Regulamento de taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos"-----

**- Cálculo das taxas de licenciamento**-----

Dados gerais:-----

- Extensão da conduta - 120 ml;-----

- Tipo de obra - instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo-----

Cálculo: -----

- Emissão de Alvará (art.º18) .....10.25€

-Tubos por metro linear e por ano -----

-(n.º8, art.º20) .....120 x1.00 €=120.00 €-----

TOTAL-----

A PAGAR.....**130.25 €**-----

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

À consideração superior-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 22.08.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 26.08.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.08.26**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
<sup>8</sup> Artigo 7º. - Alvará -----

1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução. ----

2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos:-----

a) A identificação do respetivo titular; -----

b) O tipo de obra ou de trabalhos; -----

c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;

d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento;

e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título. -----

**3.8. INSTALAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO - RUA DO PARAISO E RUA MANUEL JOSÉ LEITÃO - NOS COMUNICAÇÕES SA. - PROCESSO Nº 417/14/14 - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENG<sup>a</sup> BRANCA FERREIRA DE 20.08.2014 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**INTRODUÇÃO-----**

A NOS Comunicações, S.A., apresenta sob requerimento n.º 1231/14, referente ao processo n.º 417/14, pedido de licenciamento, consubstanciado, na construção de novas infraestruturas, para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo, a executar na rua do Paraíso e rua Manuel José Leitão, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.-----

**INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----**

O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

**ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----**

NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL-----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.-----

**ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER-----**

É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para construção de novas infraestruturas, que consistem na instalação de cabos em vala, com uma extensão de 1 metros e instalação de dois armários, a instalar na rua do Paraíso e rua Manuel José Leitão, freguesia de Santa Maria Maior.-----

Face á especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º5<sup>10</sup> do

---

<sup>9</sup> Artigo 3º. - Licença Municipal -----

1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos. -----

<sup>10</sup> Artigo 5º. - Deliberação -----

1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos.

2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar. -----

3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas. -----

4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo. -----

Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2014-07-31, é de **600,00 €** (Seiscentos euros). Deve dar-se conhecimento ao requerente do parecer da DOP, anexo ao processo.-----

Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos.-----

**PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de novas Infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo.-----

**CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS** -----

O pedido apresentado tem enquadramento legal no CAPITULO I da subsecção III do Regulamento de taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos"-----

**- Cálculo das taxas de licenciamento**-----

Dados gerais:-----

- extensão da vala - 1 ml;

- Tipo de obra - instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo-----

Cálculo:-----

- Emissão de Alvará (art.º18).....10.25 €-----

- Tubos por metro linear e por ano  
(n.º8,art.º20).....1.00 €-----

TOTAL A PAGAR -----**11.25 €**-----

Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7<sup>11</sup> do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.-----

À consideração superior-----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 22.08.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 26.08.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

---

<sup>11</sup> Artigo 7º. - Alvará -----

1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução. ----

2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos: -----

a) A identificação do respetivo titular; -----

b) O tipo de obra ou de trabalhos; -----

c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;

d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento;

e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.08.26**-----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. RECONSTRUÇÃO/REMODELAÇÃO E AUMENTO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO COLECTIVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MELODIA CELESTE - AVENIDA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS - FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1**-----

Na reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves realizada no dia 19 de junho de 2014 foi presente para deliberação uma informação da DGUT, datada de 05/06/2014, propondo o deferimento do pedido de aprovação dos projetos de alteração (arquitetura e especialidades) solicitado através de requerimentos n.º 790/14 e n.º 1800/13, e ainda o averbamento, na licença inicial, do aumento de área perfazendo: - Área bruta de construção total incluindo cave - 2.063,64m<sup>2</sup>.-----  
Tendo surgido dúvidas relativas a alguns aspetos contidos na referida informação, foi deliberado que o processo administrativo baixasse à DGUT, acompanhado das questões a apresentar pelo Vereador, Dr. Francisco Melo -----

**2**-----

Por intermédio da informação da DGUT, datada de 17 de Julho de 2014, foram prestados os esclarecimentos solicitados. -----

Nada tendo sido entretanto suscitado que pudesse provocar alterações nos termos e no sentido da proposta contida na referida informação da DGUT, propõe-se que o presente assunto seja novamente submetido à deliberação do executivo municipal, no sentido de serem aprovados os projetos de alteração de arquitetura e especialidades, apresentados por intermédio dos requerimentos n.º 790/14 e n.º 1800/13, e ainda averbado, na licença inicial, o aumento de área proposto (Área bruta de construção total incluindo cave - 2.063,64m<sup>2</sup>), nos termos da informação da DGUT datada de 05/06/2014, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido, e que se anexa.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À consideração superior-----

**DESPACHO DO SENHOR DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL. DR MARCELO DELGADO DE 26.08.2014.** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.08.26**-----

À reunião de câmara. -----

**Durante a análise e discussão deste assunto, o Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, teceu os seguintes comentários:** -----

A autorização para construir o Edifício em apreciação foi sendo, sucessivamente, alterada, em função da vontade do empreendedor e será

bom que, pelo menos, tenha permitido uma valorização do preço inicial de venda a favor da Associação Humanitária dos Bombeiros. -----  
 Este processo é um caso de estudo por aquilo que não deve ser feito no que a operações imobiliárias diz respeito. -----  
 Embora haja outros argumentos que justifiquem esta afirmação, os quais podem ser identificados por quem analisar o processo em apreciação, apenas se pretende salientar que foram alteradas, substancialmente, as condições iniciais do licenciamento e que essas alterações configuraram uma valorização, à posteriori, do valor do terreno. ---  
 Neste contexto, dever-se-á questionar se estes procedimentos são usuais na Autarquia e, em caso afirmativo, se tal informação pode ser passada aos demais agentes imobiliários para que os mesmos as possam levar em linha de conta, no âmbito das negociações dos seus terrenos. Por outro lado, dever-se-á também questionar se, no futuro, outros empreendedores poderão vir, sistematicamente, a obter alterações às autorizações configuradas no início do processo. -----  
 O que a administração municipal foi autorizando, nesta edificação, é a prova clara das objeções que apresentei aquando da autorização de suspensão do PDM e das medidas preventivas. -----  
 Fica, assim, patente, o poder discricionário que a Autarquia detém, na apreciação de projetos desta natureza. -----  
 Por último, os comentários tecidos prendem-se com as condições de licenciamento do edifício, não pretendendo colocar em causa a legalidade do processo. -----

**De imediato, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos adicionais: --**

1. As alterações ao projeto em apreciação não são substanciais, são mínimas. -----
2. Os processos urbanísticos não têm, a este nível, qualquer tipo de condução política, uma vez que as informações e pareceres técnicos são sancionados pelos respetivos dirigentes municipais. -----
3. Razão pela qual não existem condicionalismos políticos na condução deste tipo de procedimentos. -----
4. As alterações que a obra em causa tem sofrido cumprem todas as normas legais em vigor, sobre a matéria. -----
5. Por último, a venda do terreno no qual se projeta a operação urbanística em causa, foi um negócio entre privados. -----
6. A Câmara Municipal sempre prestou toda a informação, de natureza urbanística, a qualquer interessado, sobre as chances urbanísticas relacionadas com os respetivos terrenos. -----

**Na sequência da intervenção do Senhor Presidente da Câmara, que antecede, pugando pela ausência de substância relativamente às alterações ao projeto urbanístico, em apreciação, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, para referir que não concorda com essa opinião, já que: -----**

- a) A avaliação inicial pedida à CMC e por esta efetuada, apreciou o valor do bem com referência a uma área construída de 719,72m<sup>2</sup> (em março de 2012); -----  
 Agora o pedido em apreciação diz respeito a uma área bruta de construção que é o triplo - 2.063,64m<sup>2</sup>. -----
- b) No início, a área de cedência que revertia para o domínio público permitia que a Muralha Histórica tivesse acesso público; -----  
 Agora essa área foi vendida por 50 mil euros para se poder construir um condomínio privado; -----
- c) No início, o pedido de autorização de construção destinava-se a uma reconstrução e ampliação do Quartel dos Bombeiros; -----

Agora estamos confrontados com a construção de um condomínio fechado para residências, cujas frentes se destinam a comércio. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e com a posição de abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.---  
Notifique-se. -----

Usou da palavra, o Senhor Vereador do partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, justificando o seu voto contra a aprovação da informação em apreciação, em coerência com os argumentos invocados, durante a fase análise e discussão deste assunto. -----

**Usou, por último, da palavra, o Senhor Vereador do partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido o seguinte comentário:** "A minha posição de abstenção é justificada, considerando as vicissitudes que estão associadas ao processo, nomeadamente o aumento de área de construção." -----

## VI

### OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

#### 1- URBANIZAÇÃO

##### 1.1. REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª FASE - REDUÇÃO DE CAUÇÕES. -----

Foi presente a informação n.º 162/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### I. Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu concurso, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Requalificação da Avenida da Trindade - 1.ª Fase". -----

2. De harmonia com deliberação de reunião de câmara do dia 7 de fevereiro de 2008, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas, S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas aos 5 dias do mês de maio de 2008, pelo valor de 499.550,50€, (Quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta Euros e cinquenta cêntimos), IVA não incluído. -----

4. O Auto de consignação data de 4 de junho de 2008. -----

5. Foi efetuada uma receção provisória parcial no dia 31 de maio de 2010, contemplando os trabalhos executados no valor de 324.014,78€, tendo os restantes ficado suspensos até 13 de fevereiro de 2012. ----

6. Foi efetuada uma receção provisória dos restantes trabalhos no dia 24 de abril de 2012. -----

7. A empresa adjudicatária vem solicitar a liberação da caução, no valor de 60% do valor da caução, correspondente ao segundo ano, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º2 do artigo 3.º do D.L. 190/2012, de 22 de agosto de 2012. -----

##### II - Fundamentação -----

1 - Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, tendo-se concluído que esta se encontrava em boas condições. -----

2 - Durante a execução da obra verificou-se uma suspensão dos trabalhos, pelo que se verificaram, assim, duas receções provisórias, uma correspondente ao valor dos trabalhos realizados até à data da suspensão - 324.014,78€ e outra, final, correspondente ao valor remanescente. -----

3 - Assim, considera-se que os trabalhos no valor de 324.014,78€, recebidos em maio de 2010 se enquadram na alínea d) do n.º 2 do artigo n.º 3 do D.L. 190/2012, podendo ser liberados 90% dos valores retidos para caução. -----

4 - O valor remanescente, correspondente aos trabalhos recebidos em abril de 2012, poderão ser liberados no valor de 60%. -----

5 - Os valores em causa encontram-se distribuídos da forma seguinte:

a) O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato, prestou caução através de garantia bancária GAR/08301683, emitida pelo Banco BPI, S.A. em 4 de março de 2008, no valor de 5%, correspondente a 24.977,53€. -----

b) Foram, ainda efetuadas retenções de 5% do valor de cada auto de medição conforme quadro seguinte: -----

Auto n.º	Valor dos autos	Retenção 5%
1	20.303,08€	1.015,15€
2	48.916,61€	2.445,83€
3	22.817,78€	1.140,89€
4	77.254,58€	3.862,73€
5	4.681,62€	234,08€
6	85.771,47€	4.288,57€
7	9.173,54€	458,68€
8	24.511,30€	1.225,57€
9	30.584,80€	1.529,24€
10	24.621,59€	1.231,08€
11	36.843,59€	1.842,18€
Total	385.479,96€	19.274,00€

c) Das retenções efetuadas nos autos, foi apresentada garantia bancária n.º 00376564 do Banco Espírito Santo no valor de 14.212,82€, correspondente aos valores retidos nos autos 1,2,3,4,5,6 e 8. -----

6 - Em resumo temos a seguinte situação: -----

a) Para a receção provisória parcial -----

Valor	Garantia bancária (5%)	Garantia para substituir a retenção nos autos 1,2,3,4,5,6 e 8	Valores retidos nos autos 7 e 9	Porcentagem a liberar
324.014,78€	16.200,74€	14.212,82€	1.987,92	90%



Redução	14.580,67€	12.791,54€	1.789,13€	
---------	------------	------------	-----------	--

c) Para a receção provisória dos restantes trabalhos -----

Valor	Garantia bancária (5%)	Valores retidos nos autos 10 e 11	Percentagem a liberar
remanescen te	8.776,79€	3.073,26€	60%
Redução	5.266,07€	1.843,96€	

**2. III - Da Proposta em Sentido estrito -----**

Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal, a autorização da redução das retenções, procedendo da seguinte forma: -----

Contrato	Tipo	Redução de 90%	Redução de 60%	Total da Redução
Contrato inicial	Caução através de garantia bancária N.º GAR/08301683, BPI	14.580,67€	5.266,07€	19.846,74€
	Garantia para substituição dos autos n.º 00376564, BES	12.791,54€	_____	12.791,54€
	Retenção nos autos	1.789,13€	1.843,96€	3.633,09€
Total				36.271,37€

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 25 de agosto de 2014. -----

A Técnica Superior. -----

Fernanda Serra, Eng<sup>a</sup>. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG<sup>a</sup>. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.08.25.** -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2.1. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A/24HOSPITAL (LANÇO 3) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 03/DOP/2014** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 03/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - Empreitadas, Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., no valor de €69.414,70, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---  
**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €69.414,70 (sessenta e nove mil quatrocentos e catorze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

## **2.2. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10/DOP/2014.**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 10/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de €573,73, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €573,73 (quinhentos e setenta e três euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----  
 Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." -----

## **2.3. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 11/DOP/2014**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 11/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de €22.062,11, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €22.062,11 (vinte e dois mil e sessenta e dois euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----  
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." -----

#### **2.4. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 11/DOP/2014** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 11/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, SA, no valor de €114.901,79, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €114.901,79 (cento e catorze mil novecentos e um euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **2.5. REQUALIFICAÇÃO DA ENVOLVENTE AO AQUANATTUR - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 12/DOP/2014.** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 12/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, SA, no valor de €8.733,26, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €8.733,26 (oito mil setecentos e trinta e três euros e vinte e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.6. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10/DOP/2014 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 10/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORCEP - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, LDA., no valor de €263.669,60, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26. -----**

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €263.669,60 (duzentos e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2.7. BALNEÁRIO PEDAGÓGICO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS TERMAIS DE VIDAGO - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 11/DOP/2014 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 11/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, NORCEP - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, LDA., no valor de €4.097,18, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26. -----**

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014. -----**

À reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €4.097,18 (quatro mil e noventa e sete euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

VIII  
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX  
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X  
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

**1. "AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO DE 2014/2015".- APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 28/GNE/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**INTRODUÇÃO** -----

- Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 01 de agosto de 2014, foi aprovada a adjudicação na sequência da proposta do Setor de Contratação do passado dia 22 de julho de 2014;

- Considerando que, no dia 04 de agosto de 2014, foram efetuadas as respetivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no Artigo 77º, do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, tendo no passado dia 21/08/2014, o adjudicatário apresentado a totalidade dos documentos de habilitação; -----

Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

**1. PROPOSTA / DECISÃO:** -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, que se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no nº1, do Artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

b) Por último, caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato em apreciação, adotando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo. -----

À consideração superior, -----

Chaves: 25 de agosto de 2014 -----

A Assistente Técnica, (Rute Dias) -----

Em anexo: - Minuta do Contrato -----

**MINUTA DO CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE BILHETES DE ASSINATURA (PASSES ESCOLARES) PARA O ANO LETIVO DE 2014/2015".** -----

No dia ... de ..... de dois mil e catorze, celebram o presente contrato de "aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) para o ano letivo de 2014/2015", pelo preço total de **345 000,00 € (trezentos e quarenta e cinco mil, euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **Município de Chaves**, pessoa colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário o Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves. -----

Como segundo contratante, **Auto Viação do Tâmega, Lda.**, Pessoa Colectiva n° 500038619, com sede no Largo da Estação, 5400 - Chaves, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, com capital social de 798.080 euros, neste acto legalmente representada por António Pereira, viúvo, natural de Esturãos, freguesia de Santiago, concelho de Valpaços, residente em S. Cipriano, freguesia de Serapicos, concelho de Valpaços, titular do Bilhete de Identidade n° 7492420, emitido em 21 de outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, com poderes para o ato. -----

Cláusula 1ª -----

**Objecto** -----

O presente contrato tem por objecto a aquisição de bilhetes de assinatura - passes escolares - que terão validade trimestral, a utilizar somente em duas viagens, nos dias letivos e para os troços das carreiras que ligam o local do estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno, de acordo com o Decreto-Lei n° 299/84, de 27 de setembro, a Portaria n° 161/85, de 23 de março e a Portaria n° 181/86, de 6 de maio, para os alunos que constam no anexo A, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula 2ª -----

**Local da prestações de serviços** -----

A aquisição de bilhetes de assinatura - passes escolares - destina-se aos alunos residentes no concelho de Chaves e que frequentam o ensino básico e secundário, de acordo com a sua área de residência. -----

Cláusula 3ª -----

**Prazo de execução** -----

O fornecimento de bilhetes de assinatura - passes escolares - será de acordo com o calendário escolar fixado pelo Ministério de Execução, para o ano letivo 2014/2015. -----

Cláusula 4ª -----

**Preço e condições de pagamento** -----

1. O encargo do presente contrato, é de **345 000,00 €** (trezentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento do encargo mencionado no número anterior, será efetuado a 60 dias, a contar após a entrada das faturas no Município. -----

Cláusula 5ª -----

**Sigilo** -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 6ª -----

**Caução para garantir o cumprimento das obrigações** -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, Depósito de Garantia efetuado na Tesouraria Municipal através da guia n° 165/2014, no valor de **€ 17 250,00** (dezassete mil, duzentos e cinquenta euros), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 7ª -----

**Casos fortuitos ou de força maior** -----

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por acaso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 8ª -----

**Foro competente** -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 9ª -----

**Prevalência** -----

1- Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, nos cadernos de encargos e na proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

2- Em caso de dúvidas prevalece o exposto no artigo 96º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 10ª -----

**Legislação aplicável** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, e restante legislação aplicável. -----

Cláusula 11ª -----

**Cláusulas Técnicas** -----

1 - A aquisição de bilhetes de assinatura (passes escolares) destina-se aos alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho, cujo nome, localidade, idade e ano de escolaridade constam nas listagens remetidas pelos respetivos Agrupamentos de Escolas, - Anexo A - ao presente contrato. -----

2 - Poderá ser ampliado ou diminuído o número de bilhetes de assinatura (passes escolares), por motivos de matrícula, anulação ou transferência, e sempre com base no pedido efetuado pelo respetivo Agrupamento de Escolas, onde se encontra matriculado o aluno beneficiário. -----

3 - As localidades abrangidas pela rede de transportes públicos escolares é a que consta no Anexo B, documento que se anexa ao presente contrato. -----

Cláusula 12ª -----

**Disposições finais** -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo camarário do passado dia 09 de junho de 2014; -----

3- A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário do passado dia 01 de agosto de 2014; -----

5- A minuta referente ao presente contrato foi aprovada por deliberação camarário do passado dia .../.../...; -----

6- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 02.02.10., Cabimento nº 1135/2014; Compromisso nº 1729/2014; -----

7- O contrato será elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Pelo Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_

Pelo Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_

Contrato registado sob o nº ...../14. -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À próxima reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## XI

### EMPRESAS MUNICIPAIS

## XII

### ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

#### 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**2.1. ALIENAÇÃO DE PRÉDIO URBANO, SITO EM VALE SALGUEIRO DE CIMA E CAMPO QUEIMADO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO, CONCELHO DE CHAVES, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE ARMAZENAGEM DE FRUTA.** -----

**- AUTORIZAÇÃO DE HIPOTECA. CLÁUSULA DE REVERSÃO.** -----

**- REQUERENTE: SOCIEDADE "ISABEL GRILO UNIPESSOAL, LDA." PROPOSTA N.º 84/GAP/2014** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

#### **I - EQUADRAMENTO** -----

1. A sociedade unipessoal "Isabel Grilo", com sede na Rua do Rajado, n.º4, em Chaves, adquiriu, ao Município de Chaves, em 15 de fevereiro de 2013, o prédio urbano, sito em Vale Salgueiro de Cima e Campo Queimado, Freguesia de Outeiro Seco, Concelho de Chaves, destinado à instalação de uma unidade de armazenagem de fruta. -----

2. Posteriormente, em 18 de fevereiro de 2014, aquela mesma sociedade, e após deliberação favorável dos competentes órgãos municipais, celebrou com a dita firma "Isabel Grilo, Unipessoal, Lda.", um contrato de concessão de benefícios tributários municipais, na sequência do reconhecimento do projeto como sendo de interesse para o investimento municipal. -----

3. Através de requerimento registado nos serviços administrativos municipais com o n.º 10124, em 21/08/2014, a referida sociedade veio requerer a este Município, tendo em vista a formalização de um contrato de financiamento de médio/longo prazo, imprescindível ao desenvolvimento do projeto em execução, muito concretamente, destinado à construção do referido armazém, o cancelamento da cláusula de reversão constante no capítulo II e III, da escritura de compra e venda e do registo predial, ou, em alternativa, que a Câmara Municipal de Chaves autorize a constituição e subsistência de uma hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos para garantia do financiamento, e destinado a financiar a construção, mesmo que se mantenha a cláusula de reversão, sobre o referido prédio, e esta venha a ser acionada. --

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO** -----

1. A compra e venda do prédio urbano objeto da pretensão ora formulada, situado em Vale de Salgueiro de Cima e Campo Queimado,



freguesia de Outeiro Seco, concelho lho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº 4254/20120427 e inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 3192, foi alienado por este Município, na condição de serem cumpridas determinadas obrigações referentes ao licenciamento da edificação e do início da actividade, conforme expresso na escritura de compra e venda, exarada de folhas 68 a 70 verso, do Livro de Notas nº 82, do Notariado Privativo Municipal, sob pena de, em caso de incumprimento, o prédio reverter para o Município, com todas as benfeitorias realizadas e sem direito a indemnização. -----

2. Em conformidade com o acordado na escritura de compra e venda, o registo de aquisição do dito prédio, a favor da empresa Isabel Grilo, foi efetuado na Conservatória do Registo Predial de Chaves pela Apresentação 737, de 18 de fevereiro de 2013, com a inscrição da seguinte Cláusula de reversão a favor do vendedor (este Município): "1) Se o comprador não cumprir os prazos de início e de conclusão da operação urbanística de edificação no respectivo prédio urbano e início de actividade; 2) Se o comprador cessar a laboração ou actividade, sem motivo justificado por prazo superior a um ano, ou não iniciar a actividade no prazo de noventa dias contados a partir do dia seguinte à concessão da autorização de utilização respectiva, ou não instruir o processo do pedido de autorização de construção, junto da câmara Municipal no prazo máximo de seis meses após 15.02.2013". ----

3. Todos os factos jurídicos convencionados no contrato de compra e venda, nos termos do disposto nas alíneas a), c), e u) do nº1, do Artigo 2º do Código do Registo Predial, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 116/2008, de 4 de julho, são objeto de registo na Conservatória do Registo Predial, e o direito de reversão nos termos do disposto no Artigo 5º do referido Código será oponível a terceiros, em sede de venda judicial, em execução de hipoteca, por incumprimento das obrigações do beneficiário do contrato de financiamento, no caso a sociedade "Isabel Grilo Unipessoal, Lda", prevalecendo sobre os registos posteriormente efectuados. -----

4. Também é objeto de registo Predial a constituição de hipoteca, nos termos do disposto na alínea h), do nº1, do supra referido Artigo 2º, sendo certo que, de acordo com o disposto no Artigo 715º do Código Civil "Só tem legitimidade para hipotecar quem puder alienar os respectivos bens", pelo que, no caso de incumprimento das obrigações decorrentes do contrato de financiamento, no caso de execução judicial de hipoteca sobre o referido prédio, o Município teria que dar o seu consentimento expresso, dado o exercício do direito de reversão, por ser oponível a terceiros, e a execução da hipoteca, relativamente às garantias do credor, serem incompatíveis entre si. -----

5. Para efeitos de contratualização do financiamento, a sociedade ora requerente, selecionou a instituição bancária Caixa Geral de Depósitos, doravante designada por CGD, a qual, à semelhança das outras instituições de crédito, impõe a constituição de garantia hipotecária sobre o referido prédio urbano, como condição *sine qua non* do retromencionado financiamento, e que a mesma se mantenha plenamente em vigor, subsistindo na sua plenitude, na eventualidade de reversão do imóvel a favor do Município. -----

6. Sendo certo que, do mesmo contrato de compra e venda, no título III - Inoponibilidades, é salvaguardado que, em caso de reversão, subsistem os direitos de hipoteca registados a favor das entidades financiadoras, desde que o crédito tenha sido concedido para a construção a que se destinou o prédio. -----

7. De facto, durante as negociações entre a dita empresa e a CGD, esta instituição bancária contactou, por e-mail, os serviços municipais no sentido de auscultar a autarquia acerca de decisões camarárias em casos análogos, tendo sido remetida para a decisão proferida pelo executivo camarário em suas reuniões de 29 de julho e 10 de outubro de 2008, em pedido semelhante, apresentado pela "Sociedade Valor do Nome, Lda.", adquirente do Lote A7 do Parque de Atividades de Chaves (situado nas imediações do prédio da ora requerente), na sequência da exigência que lhe tinha sido colocada pelas diversas instituições bancárias, e, muito concretamente pelo BES, instituição com quem celebrou o crédito. -----

8. Consultada a Divisão de Gestão Urbanística, apurou-se que a firma requerente deu cumprimento aos prazos contratualmente estabelecidos para a formalização do pedido de licenciamento, tendo autorização de construção válida até 10 de outubro de 2016, sendo visível ao olho de qualquer um, que a construção se encontra em estado avançado de execução. -----

9. Assim, sendo certo que, por um lado, a sociedade ora requerente não poderá colocar em pleno funcionamento o seu projeto de armazenagem e preparação de fruta, o qual este Município, registe-se, reconheceu como sendo de interesse municipal, sem recurso a financiamento de uma instituição de crédito; e, por outro lado, que a instituição de crédito não concede o referido financiamento sem uma garantia hipotecária do Lote em causa, impõe-se ultrapassar esta questão, aparentemente antagónica, com o disposto, na Cláusula de reversão, compatibilizando o acautelamento dos interesses do vendedor - Município - e da entidade credora - CGD -. -----

10. Tal desiderato poderá ser conquistado mediante autorização do Município na manutenção incólume da hipoteca, em caso de execução judicial da mesma, reclamação e graduação de créditos hipotecários, no caso de incumprimento da sociedade utente beneficiária do crédito, perante o banco, independentemente do exercício do direito de reversão, por parte do Município, caso se verifiquem as condições de que depende a reversão do lote, pelo que não se vislumbram impedimentos ao deferimento da pretensão alternativa apresentada pela requerente, devendo ser indeferida, face ao contratualmente estabelecido, a pretensão de revogação da "retirada" da cláusula de reversão. -----

### **III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima invocadas e ao abrigo alínea g) do anexo I, Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, pese embora exista delegação desta competência no seu Presidente, em respeito do princípio da unicidade da entidade decisória, proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

**a)** Que, pelos fundamentos atrás expostos, em face das cláusulas contratuais exaradas, seja indeferido o pedido de revogação da cláusula de reversão; -----

**b)** Que seja deferida a pretensão alternativa formulada pela sociedade peticionária "Isabel Grilo, Unipessoal, Lda.", e conseqüentemente seja autorizada a constituição de hipoteca a favor da instituição de crédito Caixa Geral de Depósitos, entidade financiadora da operação, sobre o prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 3192°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o n° 4254/20120427, onde se mostra registada cláusula de reversão a favor deste Município pela Apresentação 737, de 18/02/2013, desde que o crédito seja contraído para a implementação/construção da edificação - armazém -, e o mesmo seja dado como garantia desse crédito, mantendo-se plenamente eficaz em caso de execução, reclamação

e graduação daquele crédito hipotecário, mesmo em caso de eventual reversão da titularidade do imóvel, nos termos previstos na Apresentação 737 supra referida; -----

**c)** Que, independentemente de execução judicial da hipoteca autorizada, nos termos acima previstos, se mantenha plenamente válido e eficaz o direito de reversão, relativamente a terceiro adquirente do referido prédio, incluindo as prescrições urbanísticas e de funcionamento, caso se verifiquem as condições de que depende o accionamento de tal figura, previstas na escritura de compra e venda, bem como na dita Apresentação 737; -----

**d)** Por fim, que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, à peticionária, mediante a expedição da competente notificação, ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

Chaves, 25 de agosto de 2014. -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Cândido Monteiro Cabeleira  
Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a proposta supra. Notifique-se. -----

O Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentou, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"A sua posição é de abstenção, em coerência com a posição assumida anteriormente, sobre o projeto associado a este prédio urbano." -----

**2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA PARA O PROJETO EURO-REGIÃO TERMAL E DA ÁGUA. - ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12 INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 76/DDSTC/2014 -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio.-----**

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte.-----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações.-----

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;-----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

**II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar.-----**

1.Considerando que o Município de Chaves viu aprovado o projeto Centro de Formação Turístico-Termal e de Investigação da Água, acrónimo 0504\_EUROREGION\_TERMAL\_AGUA\_1\_E, na 2ª convocatória do Programa Operativo de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal (POCTEP), com cofinanciamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);-----

2.Considerando que foi aprovada uma prorrogação do projeto pela Autoridade de Gestão do POCTEP até dezembro de 2014;-----

3.Considerando que o citado projeto exige ao Município de Chaves diversas obrigações e funções especializadas no âmbito da gestão e coordenação, que deverão estar inter-relacionadas com os demais sócios, nomeadamente, elaboração de certificações de despesas, fornecimento de toda a documentação necessária à gestão administrativa, comunicação com os órgãos de gestão do POCTEP, assegurar a publicidade e as normativas da União Europeia, entre outras;-----

4.Considerando que se torna necessário realizar a contratação de um serviço de assistência administrativa e financeira para o projeto referido, de modo a assegurar a sua correta e adequada gestão de acordo com as normas da União Europeia;-----

5.É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de assistência financeira e administrativa para o projeto Euro-Região Termal e da Água, para vigorar até dezembro de 2014;-----

6.O valor estimado do contrato em causa não excede os 2.000,00 (dois mil euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----

7.O valor em causa está inscrito na atividade "Gestão e Coordenação", rubrica orçamental "prestação de serviços", do projeto 0504\_EUROREGION\_TERMAL\_AGUA\_1\_E, aprovado pelo POCTEP, com cofinanciamento FEDER;-----

8.Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos;-----

9.Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato;-----

10.Atendendo à natureza do objeto de contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

11.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato;-----

12.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020214 - estudos, pareceres, projetos e consultadorias;-----

**III - Da proposta em sentido estrito.-----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer

prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de assistência financeira e administra para vigorar até dezembro de 2014, no âmbito do projeto Euro-Região Termal e da Água, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

À consideração Superior. -----

Chaves, 05 de agosto de 2014 -----

A Técnica Superior -----

Cristiana Morais -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À próxima reunião de Câmara. -----

Sobre o presente assunto, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentou o pedido, cujo teor, aqui se transcreve para todos os efeitos legais:-----

"Considerando que se desconhece o estado de execução do projeto em epígrafe. -----

Considerando que não foram presentes em qualquer reunião, do atual executivo, os relatórios de execução do projeto, nem o grau de cumprimento dos seus objetivos. -----

Considerando que se desconhece a sua estrutura de custos em meios humanos e materiais. -----

Requere-se: -----

1) Cópia do projeto inicial; -----

2) Cópia do orçamento do projeto; -----

3) Relatórios de execução entretanto elaborados." -----

O Vereador do Partido Socialista, Francisco António Chaves Melo. ----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer baixar a proposta, em apreciação, à unidade orgânica competente, no caso "DDSTC", para melhor fundamentação técnica da mesma, nos termos do requerimento supra transcrito, apresentado pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo. -----

**2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - "DANOS NA VIATURA TOYOTA STARLET - MATRICULA 78-93-PO" - REQUERENTE: ALEXIO JORGE MARTINS FERREIRA - INFORMAÇÃO 89/UFRO/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

**2. INTRODUÇÃO / PARECER** -----

Através de requerimento datado de 23/06/2014 com registo de entrada nos serviços administrativos n.º 7586 em 24/06/2014, veio o exponente, Sr. Alexio Jorge Martins Ferreira, em sede de audiência dos interessados, solicitar deferimento sobre o assunto supramencionado.- Compulsados os elementos ora carreados para o processo, os mesmos não apresentam qualquer elemento novo justificador da alteração do sentido de decisão já adotada pelo executivo camarário traduzido no indeferimento de tal pretensão.-----

A proposta aduzida não é susceptível de justificar o acionamento de responsabilidade civil da autarquia, tudo nos termos da informação 64/UFRO de 12/05/2014, já produzida por estes serviços.-----

### **3. PROPOSTA / DECISÃO**-----

Dever-se-á remeter o presente processo para a próxima reunião do executivo camarário, em vista a que o aludido órgão adote deliberação de indeferimento do pedido de apreciação, com base nos argumentos registados na informação 64/UFRO de 12/05/2014, decisão essa que deverá ser levada ao conhecimento do interessado, expedindo-se, para o efeito, a competente notificação, nos termos gerais do CPA.-----  
Chaves 26 de agosto de 2014-----

À consideração superior,-----

O Chefe de Divisão-----

(Inácio Morais) -----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2014-08-26.** -----

A presente Informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração Superior.-----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 26-08-2014.** -----

À próxima reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **XIII DIVERSOS**

### **1. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇO DE VENDA NO TERRADO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, JOSÉ AUGUSTO CAMPOS PEREIRA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 77/2014** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento**-----

No passado dia 5 de agosto de 2014, o requerente, José Augusto Campos Pereira, contribuinte fiscal n.º 198646739, residente em Travessa de Mundões n.º 96, freguesia de S. Martinho de Recezinhos, concelho de Penafiel, apresentou a esta edilidade, através de correio eletrónico, um requerimento onde solicita um lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves, para a venda de confeção.-----

#### **II - Fundamentação**-----

Considerando que a atribuição de lugar/espço de venda nas feiras do município, cf. n.º 1 do artigo 9º<sup>12</sup> do Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, é da competência da Câmara Municipal.-----

---

<sup>12</sup>Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes-----

#### **Artigo 9º - Atribuição de espaço de venda**-----

1. A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Chaves, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste carácter oneroso e precário.-----

Considerando que sempre que existam lugares novos ou deixados vagos, cf. n.º 3<sup>2</sup> do artigo 9.º do Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, deverá dar-se seguimento ao previsto no n.º 2<sup>13</sup> do mesmo artigo, o qual prevê uma atribuição imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público.-----

2. Considerando a informação do Encarregado do Mercado Municipal de Chaves, Manuel Pimentel Sarmento e, consulta da Planta Geral de distribuição de lugares no terrado da Feira de Chaves, constata-se a existência de 6 lugares disponíveis, pelo que após a atualização do cadastro de todos os feirantes titulares de lugar fixo, processo que de encontra a decorrer, será dado seguimento à abertura de procedimento público para atribuição dos referidos lugares.-----

### **III - Proposta**-----

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento:-----

- a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão;-
- b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciada no indeferimento do pedido de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao mesmo vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA;-----
- c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se o interessado da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 18 de agosto de 2014-----

A Técnica Superior-----

Cláudia Ferreira-----

**DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 26.08.2014** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 26.08.2014** -----

À Reunião Câmara.-----

---

<sup>13</sup> Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho-----  
Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes-----

### **Artigo 9º - Atribuição de espaço de venda**-----

2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.-----

3. O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e cinquenta minutos minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

---

---